



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/86/2016**, que concede ajuda financeira, no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de novembro de 2016.

| | |
|---|------------|
|  _____ | Presidente |
| Joseph Tannus | |
|  _____ | Relator |
| Francisco Tomaz de Oliveira Filho | |
|  _____ | Membro |
| José Barreto Miranda | |



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO




Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/86/2016**, que concede ajuda financeira, no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de novembro de 2016.

| | |
|---|------------|
|  _____ | Presidente |
| João Carlos da Silva | |
|  _____ | Relator |
| André Luiz Nascimento Vilela | |
|  _____ | Membro |
| Mauro Gouveia Alves | |



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO Nº 112/2016

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **Projeto de lei CM/86/2016**, que concede ajuda financeira, no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria oçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela *"abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo"* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13a ed.. Atlas, pág. 59).

Esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida as atividades das entidades que serão beneficiadas, a quem se destinam os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *"órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas"*, revela-se adequada a destinação a elas dos recursos, como fomento, na modalidade de *"auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos"* (idem).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de março de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/379

Ituiutaba, 21 de novembro de 2016.

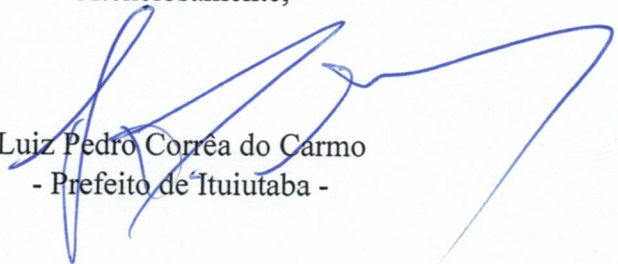
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede ajuda financeira no exercício de 2017 e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 48/2016

Ituiutaba, 21 de novembro de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona, recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2017, no montante de até R\$ 1.135.200,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

As beneficiárias do projeto são entidades que atuam na área de Proteção Social Especial, prestam serviço nessa área e são cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 12911, de 08/11/2016, que teve origem no Ofício SEDS 293, de 7 de novembro de 2016, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que assim se pronuncia:

“Por se tratar de serviços continuados ofertados em abrigos e casa de passagem, venho à presença de Vossa Excelência solicitar providências para a elaboração de Lei para subvenção das entidades de Assistência Social da área de Proteção Social Especial para o exercício de 2017, conforme Lei nº 4.367, de 17/07/2015 e relação de entidades em anexo”.

A presente iniciativa de lei guarda conformidade com a sistemática que autoriza o Município a repassar recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê subvenções sociais e entidades que prestam serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2016

Aprovado em 1ª votação por
unanimidade.

28/11/2016

PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no
exercício de 2017 e dá outras
providências.

CM/86/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2017, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

| Entidades beneficiadas | Qtidade beneficiada | Per capita | Valor Total |
|---|---------------------|------------|-----------------------|
| 1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr | 60 | RS 300,00 | RS 216.000,00 |
| 2. Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes | 52 | RS 300,00 | RS 187.200,00 |
| 3. Casa Lar São Francisco de Assis | 23 | RS 500,00 | RS 138.000,00 |
| 4. Instituto Social Viva a Vida – SOVIDA | 20 | RS 330,00 | RS 79.200,00 |
| 5. AVCCI | 300 | RS 60,00 | RS 216.000,00 |
| 6. Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho” | 15 | RS 330,00 | RS 59.400,00 |
| 7. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas | 15 | RS 330,00 | RS 59.400,00 |
| 8. APAE | 250 | RS 60,00 | RS 180.000,00 |
| TOTAL | | | RS1.135.200,00 |

COMISSÃO DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em _____

PRESIDENTE

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

29/11/2016

PRESIDENTE

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017,

À Ordem do dia desta sessão

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

- Prefeito de Ituiutaba -

